



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.377ª sessão da 2ª Câmara realizada em 6 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Dimas Geraldo da Silva Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001050428-95 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Recurso Inominado nº(s): 40.100157380-77 (Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: FABIANA SILVA BIANUCCI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Inominado, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 430/431, observados os documentos acostados às fls. 439/443, de modo que seja considerado como marco inicial do vencimento da obrigação tributária a data de 21/10/21, dia subsequente à data da publicação do Acórdão nº 22.951/21/2ª, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que lhe dava provimento para, além da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco, considerar como marco inicial do vencimento da obrigação tributária a data de publicação da decisão do Recurso Inominado decidido nesta sessão. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 23.832/24/2ª.

- PTA nº. 01.001039551-41 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Recurso Inominado nº(s): 40.100157381-58 (Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: FABIANA SILVA BIANUCCI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Inominado, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 472/474, observados os documentos acostados às fls. 482/486, de modo que seja considerado como marco inicial do vencimento da obrigação tributária a data de 21/10/21, dia subsequente à data da publicação do Acórdão nº 22.952/21/2ª, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que lhe dava provimento para, além da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco, considerar como marco inicial do vencimento da obrigação tributária a data de publicação da decisão do Recurso Inominado decidido nesta sessão. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.

ACÓRDÃO: 23.833/24/2ª.

- PTA nº. 01.003415439-24 - Autuado: PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157099-49 (PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para as providências cabíveis, em face da Nota Jurídica constante dos autos apresentada à consideração superior daquele órgão.

- PTA nº. 01.003753694-21 - Autuado: ALFA TRIPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158031-63 (ALFA TRIPAS LTDA - Procurador: HELBERT GONCALVES COELHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.835/24/2ª.

- PTA nº. 01.003826648-15 - Autuado: ANA O GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010158151-29 (ANA O GONCALVES - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) e 40.010158152-00 (ANA ORDALIA GONCALVES - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tércio Vitor Beltrame Rocha e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior.  
ACÓRDÃO: 23.834/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG